



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO 17 / 11 / 08

Favoráveis: 10

Contrários: —

Decisão: movido

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 151/08

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE
CONSERVAÇÃO A CONSTRUÇÕES IRREGULARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Conceder-se-á Alvará de Conservação a construções irregulares, ainda que localizadas em loteamentos não aprovados ou em vias sem denominação oficial, que não possuam a largura mínima necessária, embora não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas e de frente, previstas na legislação pertinente, apresentem, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança.

Art. 2º - Para os efeitos previstos no artigo anterior, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 18 (dezoito) meses da publicação desta lei, instruído com planta baixa da construção, dois cortes e uma fachada e prova documental que demonstre sua condição em 31 de outubro de 2.008, como:

- a) cadastro da construção;
- b) auto de infração relativo à construção;
- c) escritura pública ou instrumento particular, com o

devido registro;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- d) lançamento de tributo sobre a construção;
- e) notificação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referente à construção;
- f) termo de vistoria fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A expedição do Alvará de Conservação de que trata o artigo 1º fica condicionada ao pagamento das taxas e emolumentos devidos e multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), relativamente à construção irregular.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 17 de novembro de 2.008.

= JOSÉ FERMINO GROSSO, =
VEREADOR.